



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
Avenida Brasil N° 1059 Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

**LEI MUNICIPAL N° . 786/2012.**

**SÚMULA:** Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Apiacás Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2013/2016, a que se refere o artigo 29 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Apiacás SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a que se refere o artigo 29, Inciso V da Constituição federal, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos seguintes valores:

- I** – Prefeito Municipal R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);
- II** – Vice-Prefeito Municipal R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);
- III** – Secretários Municipais R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O Subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer vantagem remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, Incisos X e XI, artigo 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**Parágrafo Único** – O subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei poderá anualmente, no mês de janeiro sofrer a reposição das perdas relativa ao exercício anterior, respeitando o limite máximo inflacionário do período demonstrado pelo **IPCA/IBGE**.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.  
Em 28 de Dezembro de 2.012

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE  
**PREFEITO MUNICIPAL**